



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 013/2026 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera a Redação do *caput* do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.556 de 25 de agosto de 2003 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.556 de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 30. Os membros titulares do Conselho Tutelar, detentores de mandato eletivo, perceberão uma remuneração mensal no valor de R\$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições e artigos da Lei nº 1.556 de 25 de agosto de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS NOVE DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2026.02.11 09:47:53 -03'00'

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, fixando-a em R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

A medida se justifica pela necessidade de adequação da remuneração, considerando a relevância das atribuições exercidas pelos Conselheiros Tutelares, que atuam diretamente na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ressalta-se que o reajuste proposto visa reconhecer a importância do serviço prestado, bem como valorizar o trabalho desempenhado, contribuindo para melhores condições de atuação e fortalecimento das políticas públicas de atendimento e proteção infantojuvenil.

Além disso, o reajuste proposto tem como objetivo tornar o cargo mais atrativo, estimulando a participação de um maior número de candidatos nos processos de escolha, o que contribui para a seleção de profissionais mais qualificados e comprometidos com o exercício da função.

Diante do exposto, entendendo-se que a matéria atende ao interesse público e contribui diretamente para a segurança e o bem-estar da população de Barão de Cotegipe, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS NOVE DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2026.02.11 09:47:15 -03'00'

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 013/2026
DESPESAS COM PROJETO DE LEI 013/2026

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a alteração da Redação do *caput* do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.556 de 25 de agosto de 2003 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento dos Conselhos Tutelares	120.000,00
Créditos Suplementares	-
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada	120.000,00
Despesas com pagamento de pessoal até 11/02/2026	12.426,04
Saldo em 11/02/2026	107.573,96

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 11/02/2026.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a alteração da Lei Municipal nº 1.556/2003, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 11 de fevereiro de 2026.

MAURICIO
MENEGHEL:512
60980049
Assinado de forma digital
por MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2026.02.11
09:49:02 -03'00'
Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 11 de fevereiro de 2026, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 013/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2026 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 11 de fevereiro de 2026.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131
055

Assinado de forma digital
por FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2026.02.11
09:48:21 -03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL